



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2021/PMCC-CPL  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 012/2021-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 513/2020- GP, composta pelos membros, Douglas Ferreira Santana, Patrícia dos Santos Branco, Rômulo Nunes de Sousa, e Marcos Vinicius Lopes de Faria, com a presidência sob o primeiro, torna público para o conhecimento dos interessados e das Entidades de Classe que os representam de acordo com a legislação em vigor, e especialmente o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Municipal 802/2018, Lei Municipal 803/2018, Decreto Lei 271/63 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta a licitação por CONCORRÊNCIA, Licitação do Tipo **Melhor Técnica**, tendo como objeto a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 261/2021-CPL  
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Lotes  
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica  
DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de Dezembro 2021, as 08h:00min (oito) horas.

**1 – TERMOS GERAIS**

**1.1 - Ato de Designação da Comissão Permanente de licitação:** Portaria 513/2020- GP, 05 de dezembro de 2020, do Gabinete do Prefeito municipal de Canaã dos Carajás.

**1.2 - PRAZO DE CONCESSÃO-** O prazo de concessão dos lotes, será pelo período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.

**1.3 - PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS -** O prazo mínimo de validade da proposta apresentada é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

**1.4 - DATA DE ENTREGA E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.4.1 -** Os envelopes de Documentação e Propostas deverão ser entregues no dia **17 de Dezembro de 2021, as 08h:00min (oito) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, localizado à Rua Tancredo Neves, s/nº, centro de Canaã dos Carajás.

**1.4.1.1.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão reagendadas, através de comunicado formal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.4.2 - A reunião de abertura e apreciação do envelope nº 01 (Documentação) será realizada no dia, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

1.4.3 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes de proposta técnica contendo as propostas das licitantes habilitadas, em dia, hora e local previamente designado.

1.4.4 - As comunicações, incluindo o resultado da habilitação e do resultado final da licitação, serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail) e/ou Mural de Licitações do TCM no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> e/ou portal da prefeitura no endereço <http://www.canadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), sendo de responsabilidade única e exclusiva da Licitante o fornecimento do endereço eletrônico (e-mail) bem como o recebimento das informações.

## **1.5 Da Visita Técnica**

1.5.1 – As empresas interessadas poderão proceder visita técnica ao Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, caso julguem necessário.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Objeto desta licitação é a **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

2.2 - O loteamento do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo” foi dividido em quadras sem definição inicial de lotes, para que os mesmos sejam definidos conforme a demanda, sendo necessário para isso que as empresas indicarão o número da quadra e a metragem que desejam dos lotes localizam-se no Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Pólo da Indústria e Serviço, localizado à Rodovia VS 040, km 3, Canaã dos Carajás, conforme ANEXO IX, deste Edital.

2.3 - A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel, de cada Lote, deverá iniciar as obras da empresa nos seis primeiros meses após a assinatura do contrato de concessão, conforme Art. 13, alínea “a” da Lei Municipal 802/2018, observando os critérios do Regimento de Obras do Município de Canaã dos Carajás e na Lei 802/2018, bem como deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

2.4 - Cumprir os itens elencados em seu Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para atendimento da classificação prevista no Art. 23 da Lei Municipal 802/2018.

2.5. O edital, seus anexos, e demais peças pertinentes a esta licitação encontra-se disponível aos interessados para consulta, no site <http://www.canadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, Mural de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Licitações do TCM no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/> e na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Tancredo Neves, s/nº, centro, Canaã dos Carajás, no horário de 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o recolhimento regular dos custos de cópia reprográfica, na forma do definido na regulamentação municipal.

2.6. O valor da aquisição do presente edital é de R\$ 0,20 (vinte centavos), por cópia, correspondente ao custo da reprodução xerográfica, de responsabilidade da Licitante interessada, cujo montante total deverá ser recolhido aos cofres públicos através de guia de recolhimento da taxa, quando então será fornecido o documento copiado, salientando que somente é cobrado a taxa das empresas que preferirem retirar o edital físico e não o arquivo digital disponibilizados nos sites citados no item 2.5.

### **3. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 – Devido a presente licitação ser do tipo concessão de uso, a mesma não gerará custos ao município, dispensando assim a necessidade de demonstração previa de disponibilidade orçamentaria.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do processo licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo município, que atendam, dentre outras, o estabelecido nos artigos 1, 8 e 22 da lei municipal 802/2018, bem como atendem todas as condições e exigências, expressas no presente edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e demais elementos integrantes a legislação específica, que rege a matéria.

4.2- Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018, ainda, não será permitida a concessão nos seguintes casos:

4.2.1- Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONSEDENTE ou responsável pela licitação.

4.2.2 Empresas que possuam em seu quadro de sócios ou como funcionários, representantes neste certame, prestadores de serviços ou com qualquer vínculo em sua gestão Pessoas Físicas que se insiram nas previsões típicas da Lei Federal n. 12.813/2013.

4.3- Não poderá participar como proponente, as empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei N.º 8.666/93;

4.4. É informado e ratificado que o prazo para impugnação do presente EDITAL por qualquer interessado é de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93. Prazo diverso é aplicado para licitantes participantes do certame, na forma do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, da mesma forma, uma empresa poderá ser representada por apenas um representante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.10. A ausência de representante da empresa licitante em qualquer reunião não prejudicará a sua realização.

4.10.1. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. Os Documentos de Habilitação (ENVELOPE 01) e as Propostas Comerciais (ENVELOPE 02), em 01 (uma) via cada, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

5.1.1. **ENVELOPE 01: Documentação de Habilitação:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

ENVELOPE "01"  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º /2021-CPL  
EMPRESA: .....  
CNPJ: .....  
N.º DE PÁGINAS: .....

5.1.2. **ENVELOPE 02: Proposta de Preços:** O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

ENVELOPE "02"  
PROPOSTA TECNICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º /2021-CPL  
EMPRESA: .....  
CNPJ: .....  
N.º DE PÁGINAS: .....

**5.2- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados:**

5.2.1 - Em originais ou cópia das respectivas publicações em Órgão Oficial ou por processo de Cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação (art. 32, da Lei Nº 8.666/93).

5.2.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

5.2.2.1 não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

5.2.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3- Uma vez recebidos os envelopes, não serão admitidas a juntada de documentos, quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, exceto a hipótese prevista no Artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

5.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do Art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993.

5.5 - Fica entendido que os projetos, as especificações e todos os documentos da licitação serão complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido, e entendido como presente.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a(ao) Presidente(a) para efetuar seu credenciamento como participante desta concorrência, fornecendo os "documentos credenciais".

6.2. Entende-se por "documentos credenciais":

- a) Instrumento de constituição social onde possa ser identificado (i) A atividade da licitante compatível com o presente edital, (ii) O Quadro societário, incluindo cotas, e; (iii) A responsabilidade administrativa dos sócios onde se possa identificar a competência para assinatura dos documentos da licitação;
- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão do CNPJ/MF);
- c) Conforme critério da licitante Procuração Pública, em cópia autêntica ou transcrição original com poderes aptos ao OUTORGADO(A) para representar o(a) OUTORGANTE na forma legal; Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, com poderes especiais e específicos para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Pregão incluindo suas declarações, propostas e demais itens, sendo efetivamente identificado o presente procedimento no corpo do instrumento, ou; Termo de Credenciamento, reconhecida firma em cartório, na forma do especificado e exemplificado no **anexo II** do presente edital;
- d) Carteira de Identidade do representante ou outro documento oficial equivalente, que detenha foto e regularidade, permitindo a identificação civil, e seja aceito em âmbito nacional;

6.3. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar documentos específicos (se for o caso), enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta concorrência;

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, da mesma forma, uma empresa poderá ser representada por apenas um representante;

6.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a esta concorrência.

- a) nesse caso, a empresa licitante participará do certame com os envelopes de documentação e proposta, entretanto, sem voz ativa durante a(s) sessão(ões).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **7. DA HABILITAÇÃO**

6.1 - As licitantes deverão apresentar no envelope nº. 01 (FASE DE HABILITAÇÃO) os seguintes documentos:

6.2 Os Documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirão de:

**6.2.1. ATO CONSTITUTIVO:**

6.2.1.1. Estatuto, contrato social ou registro comercial, devidamente registrado e em vigor com todas suas alterações;

6.2.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos oficial de identificação dos sócios;

6.2.1.3. Prova da diretoria em Exercício: Inscrição do ato constitutivo e registro dos administradores, quando houver no caso de sociedade civil ou no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

6.2.1.4. Cédula de identidade dos sócios e dos administradores, quando houver e quando for aplicável;

6.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.

6.2.3 Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de obras perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, conforme modelo anexo IV;

6.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do §2º, Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, modelo no anexo III deste edital.

6.4 Os Documentos de REGULARIDADE FISCAL consistirão de:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, seja está negativa ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.4.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.5 Certidão REGULARIDADE TRABALHISTA.**

6.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do Licitante;

**6.6 - Os Documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão de:**

- 6.6.1. Cópia do Projeto/Croqui de Construção do imóvel.
- 6.6.2. Cronograma físico e financeiro de implantação da atividade empresarial.
- 6.6.3. Previsão estimada de faturamento mensal.
- 6.6.4. Declarar que a empresa não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, conforme modelo no anexo V.

**6.7- Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:**

6.7.1 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, ou outro órgão competente.
  - 2) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
  - 3) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou outro órgão competente;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (Liquidez Geral) =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                          |       |                                              |  |
|--------------------------|-------|----------------------------------------------|--|
|                          | <hr/> | PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO |  |
| SG (Solvência Geral) =   | <hr/> | ATIVO TOTAL                                  |  |
|                          | <hr/> | PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO |  |
| LC (Liquidez Corrente) = | <hr/> | ATIVO CIRCULANTE                             |  |
|                          | <hr/> | PASSIVO CIRCULANTE                           |  |

b.2 As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.7.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.8 – Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa referem-se à jurisdição do local da sede da licitante;

6.9– A documentação acima deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa, preferencialmente com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;

6.10 – As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação (art. 32, da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em nota no Diário Oficial.

6.10.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser autenticados a partir do original, até às 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

6.10.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10.3 – Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas.

6.11 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior;

6.12 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43, da Lei nº 8.666/93).

## **7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

7.1 - O envelope nº 02 (ENVELOPE "02" – PROPOSTA TÉCNICA) conterá os documentos a seguir discriminados, que deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa devidamente encadernada, ou em pasta comercial ou da empresa, contidos em envelopes opacos e fechados com cola ou outra forma que proteja a inviolabilidade, bem como ter suas páginas numeradas.

7.1.1 - Carta de Apresentação da Proposta (MODELO ANEXO X), contendo:

7.1.1.1 - Referência ao órgão, modalidade e número desta licitação.

7.1.1.2 - Objeto da Licitação correspondente.

7.1.1.3 – Prazo de Validade da Proposta

7.1.1.4 – Prazo de concessão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2. Relatório identificado como Plano/Estudo de Viabilidade, conforme modelo Anexo XI, deste Edital, descrevendo o empreendimento que pretende realizar; imóvel pretendido indicando a metragem do terreno (o participante pode indicar apenas um terreno), indicar área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção; projeção do faturamento mínimo do empreendimento; prazo para início de funcionamento da atividade e demais informações conforme anexo VII.

## **8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE**

8.1. A classificação das empresas habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada pelos projetos apresentados, atribuindo a pontuação conforme descrito abaixo, conforme estabelecido no Art. 23 da Lei Municipal 802/2018:

8.1.2. 100 (cem) pontos para a que fomentar em seu projeto a formação de cadeia de fornecimento de matéria prima renovável e com potencial de ser produzido no Município;

8.1.3. 100 (cem) pontos para empresa com certificação internacional de compromisso ambiental;

8.1.4. 100 (cem) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 10 anos de experiência comprovada na atividade;

8.1.5. 80 (oitenta) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 5 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.6. 60 (sessenta) pontos para empresa ou grupo empresarial com mais de 3 anos de experiência comprovada na atividade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.7. 100 (cem) pontos para empresa que em seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, Creche e Alimentação (PAT) dos funcionários;

8.1.8. 80 (oitenta) pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde, Transporte, e Alimentação(PAT) dos funcionários e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.9. 60 (sessenta) pontos para empresa que no seu Projeto de Viabilidade se comprometa com Plano de Saúde e Alimentação (PAT) dos funcionários e não tenha sido enquadrada na alínea XI e XII deste Artigo e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.10. 100 (cem) pontos para projeto de no mínimo 20 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade;

8.1.11. 80 (oitenta) pontos para projeto superior a 15 (vinte) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior;

8.1.12. 60 (sessenta) pontos para projeto superior a 10 (dez) anos, demonstrado em seu projeto de viabilidade e não enquadrada no Inciso anterior.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. Serão consideradas vencedoras as propostas de cada lote que obtiverem maior nota no somatório total.

8.3. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o número absoluto de empregos diretos gerados no Município, conforme §2º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

8.4. Persistindo o empate por lote, na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes, conforme §1º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **9.1 AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”**

9.1.1 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

9.1.2 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 01, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

### **9.2 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “02”**

9.2.1 - O julgamento das propostas será procedido pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.2 - Será considerada vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total.

9.2.3 Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o número absoluto de empregos diretos gerados no Município, conforme §2º do Artigo 17 da Lei Municipal 802/2018.

9.2.4 Persistindo o empate por lote, na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar o Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório que não esteja em acordo com o presente edital e a legislação vigente.

9.2.6 - Não serão consideradas para julgamento, as propostas que:

9.2.7.1 - Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.

9.2.7.2 - Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.2.7.3 - Que não constarem assinatura.

9.2.8 - Ficará ressalvado a PREFEITURA MUNICIPAL, o direito de aceitar, revogar ou anular a licitação, desde que haja razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme estabelecido no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.9 - Nos termos do Art. 40, sessão II, Capítulo VI, Título II, do Decreto nº 73.140 de 09/11/73, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL, até



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assinatura do contrato, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado.

9.2.20 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do Art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993.

## **10- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 – Após julgamento das propostas e dos possíveis recursos, a comissão marcará uma sessão pública para conhecimento do resultado da licitação.

## **11. ADJUDICAÇÃO**

11.1- O objeto da presente licitação será adjudicado em favor das licitantes vencedoras de cada lote..

11.2- A adjudicação será procedida após a aprovação da licitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

11.3- A empresa vencedora obrigará-se a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

11.4- Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento das notificações a que se refere o item 11.3, ou na hipótese prevista no item 9.2.10 deste Edital, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS convocará, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder a uma nova licitação.

11.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de adjudicar ou não, objeto deste Edital.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

12.1. Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;

12.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;

12.3. Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;

12.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inhabilitados permanecerão fechados e, depois de rubricados, serão devolvidos;

12.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.6. No término dos trabalhos, a Comissão Especial Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- 12.7. A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **13. CONTRATAÇÃO**

- 13.1- O contrato entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o licitante vencedor, só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item 11.3 deste Edital.
- 13.2- O contrato a ser firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e o licitante vencedor, obedecerá à minuta do contrato integrante da documentação da Concorrência, que atende as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e se subordinará à legislação que rege a matéria, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas do Direito Público aplicáveis.
- 13.3- Farão parte integrante do contrato, todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, e demais documentos referidos neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, independente de transcrição.
- 13.4- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pela administração.
- 13.5- Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham a incidir no contrato.
- 13.6- A assinatura do contrato poderá ser adiada quando necessário, obedecida à orientação dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital, à critério da administração pública

### **14. DOS PRAZOS**

- 14.1 - A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel, de cada Lote, deverá iniciar as obras da empresa nos seis primeiros meses após a assinatura do contrato de concessão, conforme Art. 13, alínea "a" da Lei Municipal 802/2018, observando os critérios do Regimento de Obras do Município de Canaã dos Carajás e na Lei 802/2018, bem como deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.
- 14.2. O prazo de concessão dos lotes, será pelo período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.
- 14.3. Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4. Os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

14.5. O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

14.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) anos a contar da data de início da construção;

14.7. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos neste item, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

## **15. DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

15.1. O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

15.2. O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam na esferas Federal, Estadual ou Municipal.

15.3. O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

## **16. FINALIDADE DA CONCESSÃO**

16.1. A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logística, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

## **17. FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

18.1- Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes da Administração Pública, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

19.1. Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:

- f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;*
- g) Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;*
- h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.*

19.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

19.3. Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:

*§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*

*§ 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.*

19.4. Prorrogar a concessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

**20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

20.1. Atender todas as exigências da Lei Municipal n.º 802/2018, das normativas de funcionamento e uso do Distrito Empresarial pelo Poder Público Municipal e as condições estabelecidas o no respectivo Contrato de Concessão, como segue:

- a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial.
- b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público.
- c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de comprimir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato.

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame.

e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

f) O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração.

g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.

i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária.

j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel.

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato.

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme.

m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

**21. PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão gratuita de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel,

21.3. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o CONCESSIONÁRIO, sem direito a indenização, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

## **22. RECURSOS**

22.1- Os recursos administrativos observarão os prazos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e deverão ser endereçados à autoridade superior, através da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, e somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93.

## **23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 - Constitui motivo para rescisão do contrato: qualquer ocorrência de fatos enumerados nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - Estará sempre ressalvado à CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.

24.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

24.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis, não cabendo nenhum tipo de questionamento fora do prazo estabelecido no Artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

24.4 - A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital, e pelas disposições da legislação brasileira, principalmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **25. ANEXOS:**

- Anexo I – Declaração de renúncia expressa ao direito de recurso
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade
- Anexo V – Declaração que a empresa não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo
- Anexo VI – Carta proposta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Anexo VII – Estudo de viabilidade técnica e econômica.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Termo de Referência

Canaã dos Carajás, PA, 27 de outubro de 2021.



---

Douglas Ferreira Santana  
Port. 513/2020-GP  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.     /2021/PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº**  
**/2021-CPL**

Empresa:  
CNPJ:

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.  
Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.     /2021/PMCC-CPL  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº     /2021-CPL

OBJETO: Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). Através do presente Termo de Credenciamento, o OUTORGANTE, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar atas, contratos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a Concorrência nº. \_\_\_\_/2021-CPL – Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2021-PMCC-CPL, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA HABILITADA

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

**1- O termo de credenciamento deve ser com firma reconhecida.**

2- A apresentação do termo deve vir acompanhada dos documentos probantes solicitados no edital, no original ou em cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, sendo preenchidos os requisitos mínimos solicitados em edital.

4- Conforme critério da licitante são de sua exclusiva opção e critério os poderes a serem conferidos ao representante os quais, caso sejam exercidos, devem constar no instrumento.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº /2021-CPL

Objeto: **Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante legal Sr.(a): \_\_\_\_\_  
RG/CI: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
CREA: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, representada por seu representante, da mesma forma identificada, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 32, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Canaã dos Carajás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CONCORRÊNCIA Nº /2021-CPL

**Objeto:** concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante legal Sr.(a): \_\_\_\_\_  
RG/CI: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
CREA: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, por seu representante da mesma forma identificado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Canaã dos Carajás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº /2021-CPL

OBRA: **Concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

Declaração que a empresas que já não foi contemplada em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

por meio de seus representantes legais infra-assinados, declaram que a Empresa supracitada, não foi contempladas em outro edital de concessão do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CARTA –PROPOSTA TECNICA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezado Senhores,

A....., inscrita no CNPJ Nº ..... com sede a ..... nº , na cidade de ..... estado do ..... tel. nº (...) ..... faz nº (...) ..... apresenta sua proposta para execução das obras e serviços previstos na Concorrência nº ...../2021-CPL, tipo menor preço conforme itens abaixo:

Apresentamos nossa Proposta Técnica, conforme determinado no Edital de Licitação n. \_\_\_\_/2021-CPL, cujo objeto é **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.**

**DO PRAZO DE CONCESSÃO:** O prazo que solicitamos para concessão é de .... (.....) anos.

**DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias a contar da data da abertura das propostas. (OBS: não inferior a 90 dias)

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

Canaã dos Carajás, PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa/CPF



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2021/PMCC-CPL  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº /2021-CPL  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Técnica, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso Gratuito de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
4. Que se obriga a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
5. Que se obriga a protocolar os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
6. Que cumprirá e concorda com o prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
7. Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de início das obras, a contar da data de publicação do contrato no diário oficial.
8. A empresa possui o seguinte Quadro Societário:

| NOME | CPF | NACIONALIDADE | % | VALOR DO CAPITAL |
|------|-----|---------------|---|------------------|
|      |     |               |   |                  |
|      |     |               |   |                  |





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

9. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão de obra local, com a contratação de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.

| PREVISÃO ANUAL DE EMPREGOS                                               |                                               |                                |                     |                          |                     |                             |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| ANO                                                                      |                                               | CARGOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL |                     | CARGOS PARA ENSINO MÉDIO |                     | CARGOS PARA ENSINO SUPERIOR |                     |
| ANO<br>(INCLUIR O NÚMERO DE LINHA QUE FOR NECESSÁRIO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO) | TIPO<br>(IMPLANTAÇÃO, STARTUP OU CONSOLIDADO) | QTD VAGAS                      | SALÁRIO BRUTO MÉDIO | QTD VAGAS                | SALÁRIO BRUTO MÉDIO | QTD VAGAS                   | SALÁRIO BRUTO MÉDIO |
|                                                                          |                                               |                                |                     |                          |                     |                             |                     |
|                                                                          |                                               |                                |                     |                          |                     |                             |                     |
|                                                                          |                                               |                                |                     |                          |                     |                             |                     |

b) Aplicar o investimento estimado para o imóvel, que pode ser composto de obras, instalações, maquinário, informática e móveis e utensílios;

| PREVISÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS                            |                                    |                                |                          |                            |                      |                                                               |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------|
| ANO<br>(INCLUIR TODOS OS ANOS COM INVESTIMENTOS PREVISTOS) | PRÉDIOS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES | MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | CURSOS E TREINAMENTO | TECNOLOGIAS DE GESTÃO E CONTROLE (FERRAMENTAS E CONSULTORIAS) |
|                                                            |                                    |                                |                          |                            |                      |                                                               |
|                                                            |                                    |                                |                          |                            |                      |                                                               |
|                                                            |                                    |                                |                          |                            |                      |                                                               |
|                                                            |                                    |                                |                          |                            |                      |                                                               |

c) Os faturamentos apontados devem ser em até 80% do valor informado.

| PREVISÃO ANUAIS |                            |                                  |                                  |
|-----------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| ANO             | FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO | VALOR DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS | VALOR FATURAMENTO DE MERCADORIAS |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                  |  |  |  |
|------------------|--|--|--|
| 1º<br>ano: _____ |  |  |  |
| 2º<br>ano: _____ |  |  |  |
| 3º<br>ano: _____ |  |  |  |
| 4º<br>ano: _____ |  |  |  |
| 5º<br>ano: _____ |  |  |  |

d) Observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:

d.1) Terreno necessário para o projeto: \_\_\_\_\_

d.2) Área a ser construída necessária para o projeto: \_\_\_\_\_

d.3) Demanda estimada de energia elétrica (em KW): \_\_\_\_\_

d.4) Consumo estimado de água (em m³/dia): \_\_\_\_\_

e) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

e.1) Necessidade de financiamento (em R\$): \_\_\_\_\_

e.2) Aporte de Capital Próprio:

| NOME | CPF | NACIONALIDADE | % | VALOR DO CAPITAL |
|------|-----|---------------|---|------------------|
|      |     |               |   |                  |
|      |     |               |   |                  |
|      |     |               |   |                  |
|      |     |               |   |                  |

e.2) Quadro de usos e fontes (em R\$): \_\_\_\_\_

| USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS    | Realizado | A realizar | Total |
|---------------------------------|-----------|------------|-------|
| Estudo/projetos/desenvolvimento |           |            |       |
| Obras Cíveis/Instalações        |           |            |       |
|                                 |           |            |       |
| Máquinas/Equipamentos           |           |            |       |
| - Nacionais                     |           |            |       |
| - Importados                    |           |            |       |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                            |                  |                   |              |
|----------------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Outros investimentos       |                  |                   |              |
| Capital de giro            |                  |                   |              |
| <b>FONTES DE RECURSOS</b>  | <b>Realizado</b> | <b>A realizar</b> | <b>Total</b> |
| Recursos próprios ( %)     |                  |                   |              |
| Recursos de terceiros ( %) |                  |                   |              |
| • Outras fontes            |                  |                   |              |

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

| ITEM                                                                   | MÊS |   |   |   |   |   | ANO |   |
|------------------------------------------------------------------------|-----|---|---|---|---|---|-----|---|
|                                                                        | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 1   | 2 |
| Exemplo 1 - Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta) |     |   |   |   |   |   |     |   |
| Exemplo 2 - Protocolar Plantas e Projeto no IDURB                      |     |   |   |   |   |   |     |   |
| Exemplo 3 - Protocolar Plantas e Projetos na SEMA                      |     |   |   |   |   |   |     |   |
| Exemplo 4 - Preparo do Terreno                                         |     |   |   |   |   |   |     |   |

g) Quanto a sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Principais Produtos:

| Produto / Serviço<br>(Incluir quantos necessários) | %<br>Faturamento | Principal Matéria Prima ou<br>Insumo | % da MP ou Insumo Comprado em<br>Canaã |
|----------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                    |                  |                                      |                                        |
|                                                    |                  |                                      |                                        |

g.3) Origem do Capital: ( ) Paraense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

| IMPOSTO | PERCENTAGEM SOBRE FATURAMENTO<br>(somente nos aplicáveis) | VALOR MÉDIO ANUAL |
|---------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| IPVA    |                                                           |                   |
| ICMS    |                                                           |                   |
| ISS     |                                                           |                   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|         |  |  |
|---------|--|--|
| SIMPLES |  |  |
| IP      |  |  |
| PIS     |  |  |
| COFINS  |  |  |
| IRPJ    |  |  |
| CSLL    |  |  |

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

5.2. Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

5.3. Atividade:

Ramo: ( ) Indústria ( ) Serviço para Indústria ( ) Logística

Tipo PJ: ( ) ME ( ) EPP ( ) LTDA ( ) S.A ( ) ASSOCIAÇÃO ( ) COOPERATIVA

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Pará? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

5.6. Principais mercados ( ) % Pará ( ) % Outros estados. Cite quais: ( ) % Exportação

**6. COMPROMETIMENTO CONTRATUAL**

Declaro que meu empreendimento possuirá as seguintes características, referentes ao Artigo 23, da Lei Municipal 802/2018 e que serão incluídos como condições obrigatórias do Contrato de Concessão a ser celebrado.

| <b>PROPOSTA REFERENTE AO LOTE PRETENDIDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Polo:                                                                         | Polo da Indústria e Serviço |
| Quadra:                                                                       |                             |
| Metragem:                                                                     |                             |
| Tempo solicitado de Concessão em Anos:                                        |                             |

**MATÉRIA PRIMA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|   |                                        |  |
|---|----------------------------------------|--|
| A | Principal Matéria Prima:               |  |
| B | Utiliza matéria prima renovável?       |  |
| C | Produzida em Canaã dos Carajás?        |  |
| D | Percentual a ser adquirido em Canaã:   |  |
| E | Fomentará a cadeia produtiva em Canaã? |  |

**CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL**

|   |                                         |  |
|---|-----------------------------------------|--|
| A | Possui certificação ambiental?          |  |
| B | Emitida por Certificador Internacional? |  |
| C | Qual?                                   |  |
| D | Obtida em Qual Ano?                     |  |

**EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE**

|   |                                                                                     |  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| A | A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?                        |  |
| B | A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade? |  |
| C | Tempo de Experiência em Anos:                                                       |  |
| D | Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?          |  |
| E | Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:     |  |

**BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS**

|   |                                      |  |
|---|--------------------------------------|--|
| A | Oferecerá Plano de Saúde?            |  |
| B | Oferecerá Transporte?                |  |
| C | Oferecerá Vale Transporte?           |  |
| D | Oferecerá Creche?                    |  |
| E | Oferecerá Alimentação dentro do PAT? |  |

**QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:**

|   |                          |  |
|---|--------------------------|--|
| A | potencial poluidor baixo |  |
| B | potencial poluidor médio |  |
| C | potencial poluidor alto  |  |

**QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:**

|   |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| A | de 10.000,00 a 90.000,00:  |  |
| B | de 90.000,01 a 180.000,00: |  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|   |                            |  |
|---|----------------------------|--|
| C | de 180.000,01 a 300.000,00 |  |
| D | acima de 300.000,01        |  |

**QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

|   |                                                                                                                       |  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| A | Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município:                      |  |
| B | Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental: |  |
| C | Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:                                     |  |

**QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:**

|   |                        |  |
|---|------------------------|--|
| A | de 02 a 10 empregos:   |  |
| B | de 11 a 20 empregos:   |  |
| C | de 21 a 30 empregos:   |  |
| D | de 31 a 50 empregos    |  |
| E | mais de 51 empregos:   |  |
| F | mais de 100 empregados |  |
| G | mais de 200 empregados |  |
| H | mais de 500 empregados |  |

**OBSERVAÇÕES:**

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONCEDENTE, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxxx e CPF inscrito sob nº xxxxxxxxxx, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF (MF) sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial \_\_\_\_/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº \_\_\_\_/2021/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO**

a) Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito de uso, gratuito e temporal, de imóvel do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, em Canaã dos Carajás, e que possui a seguinte descrição:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

a) A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações, Edital concorrência n.º /2021 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Para Classificação no Processo Licitatório xxx/2021 a CONCESSIONÁRIA comprometeu-se a atender e manter as seguintes condicionantes, para critérios, conforme disposta na Lei Municipal 802/2018, em seu Artigo 23:

**§ 1º.** Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.

| MATÉRIA PRIMA |                                        |
|---------------|----------------------------------------|
| A             | Principal Matéria Prima:               |
| B             | Utiliza matéria prima renovável?       |
| C             | Produzida em Canaã dos Carajás?        |
| D             | Percentual a ser adquirido em Canaã:   |
| E             | Fomentará a cadeia produtiva em Canaã? |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| <b>CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL</b> |                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------|
| A                             | Possui certificação ambiental?          |
| B                             | Emitida por Certificador Internacional? |
| C                             | Qual?                                   |
| D                             | Obtida em Qual Ano?                     |

| <b>EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE</b> |                                                                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| A                               | A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?                        |
| B                               | A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade? |
| C                               | Tempo de Experiência em Anos:                                                       |
| D                               | Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?          |
| E                               | Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:     |

| <b>BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS</b> |                                      |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| A                                          | Oferecerá Plano de Saúde?            |
| B                                          | Oferecerá Transporte?                |
| C                                          | Oferecerá Vale Transporte?           |
| D                                          | Oferecerá Creche?                    |
| E                                          | Oferecerá Alimentação dentro do PAT? |

| <b>QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:</b> |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| A                                                                                            | potencial poluidor baixo |
| B                                                                                            | potencial poluidor médio |
| C                                                                                            | potencial poluidor alto  |

| <b>QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:</b> |                            |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| A                                       | de 10.000,00 a 90.000,00:  |
| B                                       | de 90.000,01 a 180.000,00: |
| C                                       | de 180.000,01 a 300.000,00 |
| D                                       | acima de 300.000,01        |

| <b>QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:</b> |                                                                                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                     | Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município: |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|          |                                                                                                                       |  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>B</b> | Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental: |  |
| <b>C</b> | Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:                                     |  |

| <b>QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:</b> |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|--|
| <b>A</b>                                                                 | de 02 a 10 empregos:   |  |
| <b>B</b>                                                                 | de 11 a 20 empregos:   |  |
| <b>C</b>                                                                 | de 21 a 30 empregos:   |  |
| <b>D</b>                                                                 | de 31 a 50 empregos    |  |
| <b>E</b>                                                                 | mais de 51 empregos:   |  |
| <b>F</b>                                                                 | mais de 100 empregados |  |
| <b>G</b>                                                                 | mais de 200 empregados |  |
| <b>H</b>                                                                 | mais de 500 empregados |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO**

a) A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logística, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

b) O prazo desta concessão de uso será pelo período de xx(xxx) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas no Artigo 10º e Lei Municipal 802/2018 e neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário obriga-se as seguintes condições, conforme estabelecido na Lei Municipal 802/2018, sendo:

a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c".

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º.

c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de cumprir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1º.

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º.
- f) O Contrato de Direito de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração, conforme § 3º Artigo 10º.
- g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4º Artigo 10º.
- h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5º Artigo 10º.
- i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11.
- j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12.
- k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a".
- l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b".
- m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

a) Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:

- f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;*
- g) Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;*
- h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.*

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:

*§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*

*§ 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresente a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.*

d) Prorrogar a cessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO**

a) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, conforme descrito na Lei Municipal 802/2018, §2 e § do Art. 10, como segue:

*§ 2º. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.*

*§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*

**CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

- a) O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- b) O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam na esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- c) O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO**

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao CONCEDENTE caso descumprir além das CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA S – DO FORO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canaã dos Carajás - Pará, em \_\_, de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Concessão Gratuita de Direito de Uso, de Lotes Localizados no Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado a Rodovia VS 040, km 03 e criado pela Lei Municipal 802/2018, como segue:

*Art. 8º. O Município, respeitando o limite dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atração de novas empresas e instituições educacionais, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das empresariais, no âmbito do Distrito Empresarial:*

*a) Concessão de Direito de Uso Gratuito de Bem Público, lotes ou benfeitorias que integrarão o Distrito Empresarial do Município de Canaã de Carajás;*

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - A concessão de direito de uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos, ao ser impulsionadora da geração de emprego e renda, através da implantação de empresas industriais, serviços para indústria e logística no Município de Canaã de Carajás, bem como reduzir os impactos sobre o meio urbano da respectiva implantação.

2.2 - O Art. 1º. ao criar o Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, tem com o objetivo de incentivar:

- a instalação, ampliação ou modernização de indústrias no Município, conceituadas nos termos do Decreto Federal n.º 7.212, de 15 de junho de 2010 e alterações.
- A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços de logística.
- A instalação, ampliação ou modernização de empresas prestadoras de serviços às indústrias do Município.
- A formação de um pólo de micro e pequenas empresas industriais no Município.
- Organizar e fomentar as associações e cooperativas industriais no Município.
- Organizar e fomentar as associações e cooperativas transformadoras de reciclagens no Município.
- A formação de um Polo Educacional no Município.

2.3 - A Lei Municipal de Canaã dos Carajás número 802 de 25 de janeiro de 2018, principalmente as considerações do seu Artigo 4º, determina que organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, bem como a fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**3 - DOS LOTES**

3.1 – Os objetos da licitação são Lotes localizados no Distrito Industrial de Canaã dos Carajás, para empresas conforme a Lei Municipal 802/2018, como segue:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 9º.** *Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos no artigo anterior as empresas instaladas dentro do Distrito Empresarial com ramo de atividade nas seguintes áreas.*

- a) Industriais;*
- b) Educacionais;*
- c) Que possuam contrato de prestação de serviços com plantas de mineração do Município;*
- d) Que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral;*
- e) Metal mecânica, usinagem e solda;*
- f) Manutenção de máquinas pesadas;*
- g) Transporte de colaboradores de empresas localizadas no Município;*
- h) Locação de máquinas e veículos pesados e equipamento de içamento;*
- i) Operação logística de transporte, armazenagem e distribuição Atacadista de mercadorias e equipamentos, com exceção de depósitos próprios de lojas comerciais;*
- j) Indústrias de Reciclagem.*

3.2 - Os lotes cuja concessão gratuita de direito de uso é objeto deste certame serão destinados para uso exclusivo de indústria, prestadores de serviços para a indústria e logística, como determinado pela Lei Municipal 802/2018, para a composição do Polo da Indústria e do Serviço, como segue:

**Art. 22.** *A concessão de lotes da área constante no Anexo I, denominado Polo Industrial e de Serviços, será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometem a instalar no imóvel, objeto da permissão, estabelecimentos industriais, logísticos ou prestadores de serviços para indústrias.*

3.4 – Os lotes, são subdivisões das quadras que estão descritas neste Termo de Referência, sendo as seguintes:

| TIPO   | NÚMERO | ÁREA (M²) | PÓLO         |
|--------|--------|-----------|--------------|
| Quadra | 08     | 46.926,81 | Da Indústria |
| Quadra | 14     | 8.790,01  | Da Indústria |
| Quadra | 24     | 3.845,04  | Da Indústria |
| Quadra | 26     | 8.971,41  | Da Indústria |
| Quadra | 28-A   | 13.652,40 | Da Indústria |

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, que atendam, dentre outras, o estabelecido nos artigos 1, 8 e 22 da Lei Municipal 802/2018;

4.2 - Não será permitida a Concessão de Direito de Uso de Bem Público para empresas que já foram contempladas em outro edital ou estejam instaladas no Distrito Empresarial ou que possuam sócio em comum com outra empresa do referido Distrito com mais de 10% (dez) por cento de participação no Capital Social, conforme Artigo 21 da Lei Municipal 802/2018.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - O Edital deverá contemplar as seguintes determinações, dentre outras, da Lei Municipal 802/2018, como segue:

**Art. 15.** A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção. As empresas requerentes deverão protocolar anexo a ficha de requerimento o Projeto em forma de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e os documentos e certidões exigidos no Edital, dentre outros:

**b)** Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Balanço do último exercício exigível nos termos da legislação Federal no caso de empresas em funcionamento;

**d)** Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

**e)** Projeto de Viabilidade, nos moldes definidos pelo Edital, contendo as Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Balanços e Fluxos de Caixas projetados, bem como a composição de investimentos, capital de giro, funcionamento e impactos da cadeia produtiva e a relação de mão de obra a ser empregada, por função, nível de escolaridades e faixas salariais;

**f)** Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.

**g)** As empresas pleiteantes do Polo Industrial deverão apresentar no Projeto de Viabilidade a relação de cargos e salários, os impactos socioambientais e as ações mitigadoras que serão tomadas e deve contemplar um comprometimento mínimo de mão de obra residente no Município de Canaã dos Carajás, ou que vier a residir no Município, contratados via SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Canaã dos Carajás, de 70% (setenta por cento) do quadro total da unidade instalada no Distrito Empresarial.

**h)** Os projetos pleiteantes do Polo Industrial devem contemplar e incorporar o detalhamento e os custos das ações de mitigações e compensações do impacto social e ambiental que poderão causar no Município.

**Art. 16.** A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada para que as empresas possam participar da fase de classificação, conforme localização do lote ou benfeitoria que está sendo pleiteada.

**Art. 17.** A classificação das Empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade de acordo com a tabela de pontuação por tipo de Polo, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da Empresa e o potencial poluidor da atividade.

**§ 1º.** As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

**§ 2º.** Caso ocorra igualdade de condições entre empresas no processo, os critérios de desempate são na seguinte ordem: número absoluto de empregos diretos gerados no Município.

**Art. 18.** O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Poder Público Municipal que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**§1º.** O Projeto de Viabilidade apresentado durante o processo Licitatório será considerado "aceito", caso tenha parecer positivo pela Comissão de Licitação quanto a sua viabilidade técnica e atendimento as condicionantes estipuladas nesta Lei.

**§2º.** A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do artigo 14 desta Lei assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazo previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações.

**Art. 19.** A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

**5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO**

Atender todas as exigências da Lei Municipal n.º 802/2018, das normativas de funcionamento e uso do Distrito Empresarial pelo Poder Público Municipal e as condições estabelecidas o no respectivo Contrato de Concessão, como segue:

a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c";

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º;

c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de cumprir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1º;

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º;

e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º;

f) O Contrato de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou mineração, conforme § 3º Artigo 10º;

g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4º Artigo 10º;

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação à média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5º Artigo 10º;

i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11;

j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12;

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a";

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b";

m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

## **6 – PRAZO E EXECUÇÃO**

6.1 - Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

6.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pelo IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano, deverão ser adequados em um prazo de 30(trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.3 – O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 6(seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

6.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) anos a contar da data de início da construção;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

**7 – ACOMPANHAMENTO**

Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes da Administração Pública, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

**8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

8.1 - Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização.

8.2 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;

8.3 – Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, IBAMA e qualquer outro determinado pela legislação vigente.

8.4 - Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços no Distrito Empresarial no Município de Canaã dos Carajás-PA, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações das Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;

8.5 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;

8.6 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

8.7 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;

8.8 – Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Contrato de Concessão Gratuita de direito de Uso, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

**09– DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O respectivo Termo de Referência é parte fundamental na elaboração do Edital de Concorrência Pública.